



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 010/2017

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR PAGAMENTO DE TRIBUTOS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 010/2017

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para a o pagamento do tributo contribuição de melhoria aos contribuintes beneficiados pela obra asfáltica de pavimentação no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER

A contribuição de melhoria é espécie de tributo que objetiva a recuperação da valorização de um imóvel que ocorrerá por força de obra pública e está disciplinada no artigo 145, III, da Constituição Federal e nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional.

A obrigatoriedade de Lei específica vem determinada por força do art. 97 do Código Tributário Nacional.

Nesse diapasão, o Município pode conceder isenção relativa à contribuição de melhoria, desde que mediante lei específica e observado o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso em tela, o Município, em sua exposição de motivos, justifica a isenção do tributo de contribuição de melhoria.

Da mesma forma, vem acompanhado das exigências previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), principalmente no que tange a renúncia de receita, conforme documento incluso (informações sobre o impacto da renúncia de receitas).

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 15 de fevereiro de 2017.


Adão Domingos de Souza


Renato Luiz Zanatta


Ramon Gasparetto


Adair Antônio Menin


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico